



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4907/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0098/2024**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DA SEMANA  
MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O  
ABORTO**

Em conformidade com os dispositivos listados no Art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Octavio Sampaio, o qual “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ABORTO.”

Inicialmente, cumpre destacar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresento meu voto.

## II - VOTO:

Diante da importância do direito à vida, consagrado não apenas na Constituição Federal, mas também em diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, expresso meu voto favorável à criação da Semana Municipal de Luta contra o Aborto. Este projeto complementa medidas já existentes, como o "Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto", reforçando o compromisso do Estado em proteger a vida desde sua concepção.

A legislação brasileira, tanto civil quanto penal, reconhece e protege os direitos do nascituro, e é nosso dever promover ações que fortaleçam essa proteção. A Semana de Luta contra o Aborto tem o nobre propósito de celebrar a vida e conscientizar sobre os perigos do aborto, em conformidade com nossos valores éticos e jurídicos.

Além disso, é crucial informar a população sobre as graves consequências físicas e mentais do aborto provocado, conforme evidências científicas. Estudos demonstram os riscos à saúde física, como o aumento da incidência de câncer de mama, e os impactos na saúde mental, como a depressão e o comportamento suicida, reforçando a necessidade de medidas preventivas.

Diante do exposto, expresso meu voto favorável a este Projeto de Lei e espero que seja aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com as normas regimentais vigentes, em prol da proteção da vida desde sua concepção

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de maio de 2024

*OCTAVIO SAMPAIO*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal

